

Queremos apelar e conclamar à Assembléia Legislativa, para que possamos aumentar esse espectro. Isso não havia sido previsto dentro do orçamento, mas há coerência com aquilo que aprovamos na LDO, portanto passível de se fazer.

Quero fazer ainda referência a um programa, que o conjunto de emendas viabiliza na sua abertura, destinado a instituir no nosso orçamento um programa estadual de destinação de resíduos sólidos. Todos nós sabemos que há um grupo de trabalho, que integro nesta Casa, ao lado de vários colegas parlamentares de diferentes partidos, e já estamos com uma proposta de política estadual de destinação de resíduos sólidos, guardando coerência com aquilo que nós estamos fazendo.

Além disso, há um projeto nosso pronto para a Ordem do Dia. Esperamos vê-lo aprovado ao longo das duas próximas semanas, que institui o Programa de Saúde do Adolescente. E, coerente com esse projeto, também apresentamos emenda ao Orçamento, para fortalecê-lo.

Quero, por derradeiro, fazer duas menções: uma à emenda que aumenta a dotação de verbas para as universidades, garantindo recursos necessários à expansão de vagas, e, finalmente, aquilo que tem sentido até de homenagem.

O ano de 2005, entre várias efemérides importantes, marcará uma que nos toca particularmente, que é o fato de que em 2005 comemora-se o centenário da Pinacoteca do Estado, o primeiro museu do Estado de São Paulo instituído, que presta um serviço muito relevante do ponto de vista da divulgação e democratização do acesso à cultura. Lá se pratica uma visão que faz com que ela tenha integrado ao acervo de exposições um programa de educação continuada, que tem feito com que milhares de crianças das escolas públicas façam, permanentemente, visitação a nossa Pinacoteca do Estado. Apresentamos emendas no sentido de que o nosso orçamento possa destinar um recurso específico à comemoração do centenário da Pinacoteca.

Há outras emendas no setor da habitação, meio ambiente, regularização fundiária, mas permito-me destacar essas para solicitar o apoio dos parlamentares do Legislativo de São Paulo. Muito obrigado.

O SR. - PRESIDENTE - JOSÉ BITTENCOURT - PTB - Tem a palavra o nobre Deputado José Carlos Stangarlini. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Rafael Silva. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Luis Carlos Gondim. (Pausa.) Tem a palavra a nobre Deputada Célia Leão. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Marcelo Bueno. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Sebastião Almeida. (Pausa.) Tem a palavra a nobre Deputada Maria Lúcia Prandi. (Pausa.) Tem a palavra a nobre Deputada Havanir Nimtz. (Pausa.) Tem a palavra o nobre Deputado Marquinho Tortorello. (Pausa.)

O SR. ARNALDO JARDIM - PPS - Sr. Presidente, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da sessão.

O SR. - PRESIDENTE - JOSÉ BITTENCOURT - PTB - Havendo acordo entre as lideranças, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, esta Presidência adita a Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã, com o Projeto de lei nº 624, de 2004, que altera a Lei de nº 6.606, de 1989, que dispõe a respeito do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA -, e cancela débitos fiscais, de autoria do Sr. Governador, que tramita em regime de urgência, convoca V. Exas. para a Sessão Ordinária de amanhã, à hora regimental, com a mesma Ordem do Dia da Sessão Ordinária de nº 175, e o aditamento mencionado, lembrando-os ainda da Sessão Solene a realizar-se hoje, às 20 horas, com a finalidade de comemorar o Dia da Soka Gakkai.

Está levantada a sessão.

* * *

- Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.

* * *

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE: 30/ 11 /2004

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

MARA PESCARMONA, RG nº 14184621, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Técnico de Gabinete, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 1730/2004);

MARCELO DOS SANTOS, RG nº 23504709-0, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial Parlamentar , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 1731/2004);

ROSANGELA BORGES SCHIAPPADINI, RG nº 12870307-6, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial Parlamentar , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96 a partir de 01/12/2004.

(Decisão nº 1732/2004);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANTONIO CARLOS DA SILVA, RG nº 21692609-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA CORTE, ficando exonerado do cargo que exerce de Secretário Parlamentar II, a partir da data de sua posse.

(Decisão nº 1733/2004);

APARECIDA SABAH ABI HARB, RG nº 9400898, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARA PESCARMONA.

(Decisão nº 1734/2004);

DJALMA LUIZ BENETTE, RG nº 16381543, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ROSANGELA BORGES SCHIAPPADINI.

(Decisão nº 1735/2004);

JUVENTINA DE FATIMA CAMARGO PONTES, RG nº 29886101-X, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARCELO DOS SANTOS.

(Decisão nº 1736/2004);

DECIDINDO, no Processo RGE nº5985/03, que trata da Revisão de Preços - Reestabelecimento do equilíbrio contratual, considerando a manifestação e documentos colacionados pela interessada (fls. 199/202 e 207/223:, considerando a manifestação de nº72-1/2004 (fls.203) e Parecer nº 345-1 de 2004 (226/235), ambos proferidos pela Procuradoria da Assembléia Legislativa, que entendeu pela procedência do pleito, considerando o encaminhamento do Secretário Geral de Administração (fls. 246/247) e a informação do Departamento de Finanças, dizendo haver disponibilidade orçamentária de recursos para a realização das despesas, conforme informa a Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário (fls. 245), estando atendidas as exigências do artigo 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000):

I - **AUTORIZAR**, com fundamento no inciso II, letra “d” do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, a revisão do preço do contrato firmado com a empresa Comercial DAMBROS Ltda., para fornecimento de açúcar à ALESP, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos cálculos efetuados pelo Serviço Técnico de Contabilidade às fls. 242/243 dos autos e da Minuta de Ajuste Final, apresentada pela Procuradoria da Aleesp, às fls.251/252;

II - **AUTORIZAR** a realização das despesas, no valor de R\$ 1.785,00 (um mil e setecentos e oitenta e cinco reais), nos termos da manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário, constante às fls. 245 dos autos.

III - **DELEGAR** competência ao Senhor Secretário Geral de Administração para representar a ALESP na assinatura do respectivo Termo de Ajuste Final;

(Decisão nº 1737/2004);

ALIENANDO, por DOAÇÃO, no Processo RG. nº 6170/2004, com fundamento no artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, à Sociedade Espírita “Antonio Pádua” do Município de Sorocaba/SP, os bens relacionados às fls. 10/12 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 1738/2004);

HOMOLOGANDO, no Processo RGE nº 5118/01, o resultado do processo de seleção para estagiários na Área de Informática.

(Decisão nº 1739/2004);

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE:30/11/04

Apostilando o título de nomeação da funcionária Sylvia Maria Nunes Ferreira Nielsen, RG .5.149.091, concedendo-lhe a sexta parte de seus vencimentos, a partir de 02/11/2004,

Apostila, retificando as apostilas publicadas nos DOE de 02/09/93, 14/08/93, 21/11/98 que concederam adicionais por tempo de serviço, referentes aos 1º, 2º, 3º (primeiro, segundo, terceiro) quinquênios, em nome de Ernesto Braga Cassidori, RG:6.321.942, para que fique constando que o 1º (primeiro) quinquênio tem vigência a partir de 01/02/1988, 2º (segundo) a partir de 13/09/1993, e o 3º (terceiro) a partir de 25/02/1999; e concedendo o 4º (quarto) quinquênio na base de 5% (cinco por cento) e somando 20% (vinte por cento) o total percebido a partir de 02/06/2004, (republicado por ter saído com incorreções)

Autorizando a alteração da data de fruição de licença prêmio requerida pelas funcionárias abaixo relacionadas: Luis Amador Galvão de França, RG: 5.233.267, protocolado nº 6726/04, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19/07/1997 e 18/07/2002 na seguinte conformidade: de 30 (trinta) dias a partir de 01/12/2004 para 30 (trinta) dias a partir de 01/12/2005,

Maria Elisabeth Melo Avelar, RG: M-706.092, protocolado nº 6725/04, referente ao período aquisitivo compreendido entre 17/01/1996 e 16/01/01 na seguinte conformidade: de 90 (noventa) dias a partir de 16/07/2005 para 30 (trinta) dias a partir de 03/12/2004, 60 (sessenta) dias a partir de 16/07/2005,

ERRATA DA DECISÃO DO PREGOEIRO

DE 30/11/2004

No Processo RGE nº 5113/04 (Pregão Presencial nº 59/2004), o qual tem por objeto a aquisição de monitor, gravador de DVD, hard disk externo e nobreak, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo II), que integra o edital, onde se lê: “CONVOCAR as licitantes do presente certame, para que compareçam à sessão pública a ser realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, nº 2175, 2º andar, no prédio da Assembléia Legislativa (endereço constante do edital), às 17h00, do dia 02/11/04”; leia-se: “... às 17h00, do dia 02/12/04”.

ERRATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE: 30.11.2004

No Processo RGE nº 5067/04 (Convite nº 12/04), o qual tem por objeto a contratação de empresa de empresa especializada para a execução de reforma dos quadros do grupo gerador de energia elétrica, inclusive com tratamento acústico da sala onde o mesmo encontra-se instalado no subsolo da Aleesp, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo III), que integra o presente Convite. Onde se lê: “... 1) DESCLASSIFICAR as empresas: ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., por descumprir o subitem 3.5.6, visto que o responsável técnico apresentado pela licitante, o engenheiro Carlos Piva Júnior, tem o regime de trabalho limitado ao horário das 14h00 às 18h00, às segundas e quartas-feiras (fls. 378, dos autos), sendo incompatível com a necessidade da ALESP que necessita do acompanhamento do responsável durante toda a execução da obra.”; leia-se: “... 1) DESCLASSIFICAR as empresas: ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., por descumprir o subitem 3.5.6, visto que o responsável técnico apresentado pela licitante, o engenheiro eletricista Sérgio Asola, tem o regime de trabalho limitado ao horário das 12h00 às 18h00, às segundas e quartas-feiras (fls. 378, dos autos), sendo incompatível com a necessidade da ALESP que necessita do acompanhamento do responsável durante toda a execução da obra.”. Fica aberto o prazo legal de 02 (dois) dias úteis, a partir da data desta publicação, para interposição de recurso contra esta decisão, de acordo com o artigo 109, inciso I, alínea “b”, combinado com o § 6º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93.

COMUNICADO DO PREGOEIRO

DE: 30.11.2004

Acha-se aberta, com instrumento convocatório para ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sala 2179, 2º andar do “Palácio 9 de Julho”, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, CEP 04097-900, telefones (11) 3886-6521 e 3886-6872, no horário das 10 às 18 h, a seguinte licitação: Pregão Presencial nº 73/04 - Processo RGE nº 4834/04

Objeto: Aquisição,com instalação, de um servidor multi-processado RISC e um rack.

Abertura: 16/12/04, às 14:00 h (início do credenciamento).

Local: Sala do Pregão - Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201 - Ibirapuera, São Paulo, SP, subsolo

Observações:

O edital estará disponível também na Internet (www.al.sp.gov.br).

Tribunal de Contas

Presidente: Renato Martins Costa

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3258-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

COMUNICADO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo COMUNICA aos Senhores Prefeitos eleitos e reeleitos, para o período de 2005/2008, em conformidade com o convite anteriormente expedido, que as reuniões serão realizadas observada a seguinte escala:

Dia 06.12.2004 - às 9,30 horas, na cidade de Campinas, no Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL, situado na Avenida Brasil nº 2880 - Jardim Chapadão;

Dia 09.12.2004 - às 9,30 horas, na cidade de Fernandópolis, na Câmara Municipal, situado na Rua Espírito Santo nº 320;

Dia 10.12.2004 - às 9,30 horas, na cidade de Garça, na Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal - FAEF, situada na Rua das Flores nº 740 - Labienópolis ; e

Dia 13.12.2004 - às 9,30 horas, nesta Capital, na Sede do Tribunal de Contas, situada na Avenida Rangel Pestana, 315.

Na oportunidade, serão abordadas questões relevantes para o adequado cumprimento de seus mandatos e será distribuído guia prático contendo as principais informações de interesse.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (11) 3258-3266 ramais 384 e 385.

SDG., 30 de novembro de 2004

Angelo Scatena Primo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SUBSTITUTO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente: TC-2214/007/04. Interessada: Sentran - Serviços Especializados de Trânsito Ltda. Assunto: Representação contra concorrência nº 031/2004 da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Em face do não atendimento ao contido no despacho proferido em 24/11/04, publicado no DOE de 25/11/04, restando, pois, não suprida a prova de representatividade, tenho como prejudicado o processamento da matéria como requerido.

Não obstante, determino a remessa deste expediente à U.R.-7, para subsidiar eventual exame deste Tribunal.

Expediente: TC-2655/005/04. Interessado: Jaime Ferreira da Silva - município de Anhumas. Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura de Anhumas.

Jaime Ferreira da Silva, munícipe de Anhumas, comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura de Anhumas, no que concerne ao uso indevido de talão fiscal na emissão de notas fiscais de serviços não executados, nos exercícios de 2002 a 2004.

O Gabinete Técnico da Presidência opinou pelo indeferimento da inicial, tendo em vista a falta de prova de cidadania do interessado, conforme exige o § 1º, do artigo 215 do Regimento Interno desta Corte.

Acolho a posição do GTP e determino o arquivamento do presente expediente.

Expediente: TC-24491/026/04. Interessado: Antonio Henrique Pasin - Diretor Técnico do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG. Assunto: Consulta.

Por meio do presente expediente, Antonio Henrique Pasin, Diretor Técnico do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG, questiona esta Corte acerca da eventual necessidade do recolhimento de valores referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

O Gabinete Técnico da Presidência - GTP entende que o pedido não merece ser acolhido, tendo em vista a concretude do caso em tela e, também, por denotar assessoramento jurídico, quando pleiteia orientação em matéria afeta à prática de ato inerente à gestão administrativa municipal.

Acolho a posição do GTP e, com fundamento na disposição contida no artigo 228 do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente o processamento da consulta.

Expedientes: TCs-32326/026/04 e 32327/026/04. Interessados: Iroaldo Tozoni e Maria Terezinha Bastian Tozoni, respectivamente. Assunto: Apontam eventual inadimplência por parte da Prefeitura Municipal de Marília na liquidação de precatório decorrente de desapropriação de imóvel.

Determino o arquivamento desses expedientes, em razão de não terem os subscritores das iniciais apresentado prova de cidadania, desatendendo, assim, à exigência estabelecida no § 1º, do artigo 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Deixo de subscrever a proposta do GTP em relação à remessa desses protocolados à 1ª Diretoria de Fiscalização, visto que tal medida já foi adotada nos TCs 30868/026/04, 31190/026/04, 31307/026/04, 31464/026/04 e 31465/026/04 que trataram de matéria similar a dos presentes.

Expediente: TC-34035/026/04. Interessada: Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste. Assunto: Comunica o descumprimento quanto à demonstração das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2004 pela Prefeitura daquele Município.

Submeta-se à consideração do eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarega, Relator das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, exercício de 2004, tratadas no TC-1568/026/04.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Expediente: TC-34.413/026/2004.

Representante: Transvias Construções e Terraplenagem Ltda. Representante: Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço. Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Assunto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Internacional SABESP nº 24.458/04, que tem por objeto a execução das obras Complementares do Projeto Tietê 2ª Etapa, incluindo: Estação de Tratamento de Esgoto, Interceptor, Coletores-Tronco e Redes Coletoras, numa extensão total de 523,4 KM, 42 Estações Elevatórias e 34.160 ligações domiciliares, integrantes do Sistema de Esgotos da RMSP, divido em 4 lotes.

Visto.

Recebi, na data de ontem, às 18h28m, em meu Gabinete, o Expediente de Representação formulada, com fundamento no artigo 113, § 1º, da lei 8.666/93 e suas alterações, c/c artigo 34, § 2º da Constituição Estadual, pela empresa Transvias Construções e Terraplenagem Ltda., na qual aponta possíveis irregularidades na Concorrência Internacional SABESP nº 24.458/04, que trata da execução das obras complementares do Projeto Tietê 2º Etapa, conforme acima especificado. O PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTA ESTÁ MARCADO PARA HOJE - 30/11/2004 - ÀS 10:00 HORAS.

Requer o postulante a “análise emergencial e cautelar decisão”, apontando vários itens do edital e do contrato que estariam a contrariar a legislação regente. Junta a parte geral do Edital e requer que esta Corte determine à SABESP que apresente o Edital na sua íntegra.

Ocorre que a abertura do certame está marcada para o dia de hoje, às 10:00horas, e o Expediente foi tardiamente protocolizado, tendo chegado ao meu Gabinete às 18h28m do dia de ontem, portanto, sem tempo hábil para a necessárias análise e decisão no prazo legal imposto pelo § 2º, do artigo 113, da Lei 8.666/93.

Isto posto e, considerando a análise superficial dos pontos impugnados que foi possível fazer, dado que o Representante trouxe seu inconformismo a esta Corte a menos de um dia da data limite para o recebimento das propostas, já ao final do expediente, o que tornaria, como de fato se tornou, ineficaz qualquer medida que pudesse ser adotada para tutelar seus interesses, entendo de interesse do Sr. Presidente da Sabesp e do Presidente da Comissão de Licitação tomarem conhecimento da inicial e adotarem medidas que julgarem necessárias a fim de não ferir a lei e à jurisprudência desta Corte.

Assim, deixo de acolher o pleito como exame prévio a presente impugnação como REPRESENTAÇÃO e determino ao Cartório que transmita por fac-símile, o presente Despacho e a inicial ao Sr. Presidente da Sabesp e ao Presidente da Comissão de Licitação, bem como cópia do Despacho ao Representante.

Autue-se como Representação, na forma regimental, devendo os autos serem apensados, oportunamente, aos de análise dos termos contratuais que eventualmente forem celebrados em decorrência da Concorrência Internacional SABESP nº 24.458/04.

Publique-se.

Proc.: TC - 1966/008/2001.

Assunto: AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO proposta contra o V. Acórdão da 1ª Câmara, publicada no DOE de 15/11/2000, que manteve inalterada a sentença que negou registro às admissões nos concursos de nº 01/94, 02/94, 01/95 e 02/95. Autor : Sr. FELIX SAHÃO JÚNIOR - Prefeito do Município de Catanduva. Responsáveis: Afonso Machion Filho e Carlos Eduardo e Oliveira e Santos (Ex-Prefeitos). Advogados: Drs. José Francisco Limone (OAB-SP 82.138) e Guilherme S. A. Figueiredo (OAB-SP 150.592).

Vistos.

Fica indeferido o correspondente pedido de antecipação de tutela, mas, encontrando-se instruído o processo, determino a inclusão do mesmo para a próxima pauta de julgamentos a serem realizados pelo E. Tribunal Pleno.

Publique-se.

Data: 26.11.2004.

Proc.: TC 2417/326/04 - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal: TABOÃO DA SERRA. Presidente: José Luiz Eloi. Exercício: 2004 - 4ºbimestre/2ºquadrimestre. Assunto: Emissão de Alerta.

Vistos.

1. As informações contidas no relatório de auditoria, após a análise da documentação juntada às fls., constatarem uma situação desfavorável em relação ao artigo 42 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. Por tal razão, ALERTO a Câmara Municipal de TABOÃO DA SERRA, nos termos e para os efeitos do artigo 59 da referida Lei.

2. Autorizo desde já, vista e extração de cópias na 4ª Diretoria de Fiscalização.

Publique-se.

Data: 26.11.2004.

Proc.: TC 1429/326/04 - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura: BARBOSA. Prefeito: Jorge Barbosa Carvalho. Exercício: 2004 - 4º bimestre. Assunto: Emissão de Alerta.

Vistos.

1. As informações contidas no relatório de auditoria, após a análise da documentação juntada às fls., constatarem quanto aos Restos a Pagar e em relação ao artigo 42 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, inalteradas as condições apontadas anteriormente, conforme Despacho proferido em 14 de setembro de 2004. Já, em relação às Despesas de Pessoal, constatou a necessidade de a Prefeitura Municipal adotar providências para a sua adequação. Por tais razões, ALERTO a Administração Municipal de BARBOSA, nos termos e para os efeitos do artigo 59 da referida Lei.

2. Autorizo desde já, vista e extração de cópias na UR-01 Unidade Regional de Araçatuba.

Publique-se.